

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2023

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, o Festival Cultural do Miriti, denominado “MiritiFest”, que é realizado periodicamente em Abaetetuba, município do Estado do Pará.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.168, de 2023, de autoria do Deputado Raimundo Santos, busca reconhecer como Manifestação da Cultura Nacional, o Festival Cultural do Miriti, denominado “MiritiFest”, que é realizado periodicamente em Abaetetuba, município do Estado do Pará.

Conforme Despacho do dia 5 de setembro de 2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 18 de outubro de 2023, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.168, de 2023, tem por objetivo reconhecer o Festival Cultural do Miriti, o “MiritiFest”, realizado no município de Abaetetuba, no Estado do Pará, como Manifestação da Cultura Nacional.

Consideramos justa e oportuna a homenagem a uma celebração que, há duas décadas, valoriza a arte do brinquedo de miriti, símbolo da região, e fomenta a economia criativa local, reunindo milhares de visitantes em torno da produção artesanal, da música e da cultura popular amazônica.

De acordo com o Autor da proposta,

O festival tem uma programação abrangente que, além da exposição do trabalho dos artesãos locais, ainda oferece apresentações musicais que atraem visitantes de todo o Pará e de Estados vizinhos.

Com cerca de 30 mil visitantes e comercialização de 13 mil artesanatos, a primeira edição do MiritiFest ocorreu em 2004, em iniciativa que juntou a Associação Comercial e Empresarial de Abaetetuba (ACA), a então Associação dos Artesãos de Brinquedos e Artesanatos de Miriti de Abaetetuba (Asamab) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Na ocasião, o objetivo foi não somente impulsionar a economia e possibilitar maior visibilidade a aspectos positivos da cidade. De acordo com a Prefeitura de Abaetetuba em divulgação oficial, “os visitantes podem desfrutar de uma experiência enriquecedora, que encanta públicos de todas as idades ao se depararem com elementos do cotidiano da vida do povo amazônica, personagens, itens de decoração, entre outros produtos talhados cuidadosamente pelas mãos dos artesãos, que têm o festival como um momento de valorização e exposição da sua arte.

Nos termos da Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura, não há óbice à aprovação de proposições parlamentares que tenham natureza meramente declaratória no reconhecimento de bens culturais como manifestações da cultura nacional, desde que não impliquem imposição de medidas administrativas ao Poder Executivo, o que é o caso da presente proposição.



Considerando, ainda, que o texto original faz referência ao § 1º do art. 215 da Constituição Federal, dispositivo que estabelece deveres ao Estado quanto à proteção das manifestações das culturas populares, optamos por apresentar Substitutivo, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e assegurar a adequada conformidade jurídica da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.168, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7759



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2023

Reconhece o “MiritiFest”, realizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o “MiritiFest”, realizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7759

